



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 360/1996

AUTORIZA O MUNICIPIO A REALIZAR CONVENIO PARA COBRANÇA DA COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITARIA COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC.

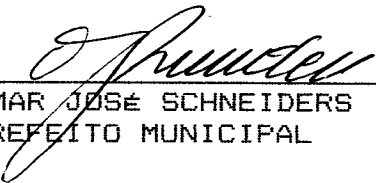
OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Convênio para cobrança da cota de participação comunitária com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC.

Art. 2º - Este Convênio entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997 com término previsto para 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 25 de novembro de 1996.


OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS
PREFEITO MUNICIPAL